

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.276, de 26 de junho de 2014

EMENTA: Torna obrigatório no âmbito do Município de Itabuna, o cadastramento das “Escolas de Futebol”, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório no âmbito do Município de Itabuna, o cadastramento das “Escolas de Futebol”, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único - O ANEXO I que integra esta Lei define as informações e documentos necessários para o cadastramento das Escolas de Futebol.

Art. 2º - As Escolas de Futebol não poderão ter na sua relação de alunos, nenhum praticante menor de 18 (dezoito) anos, que não esteja devidamente matriculado em unidades de Ensino Público ou Privado.

Art. 3º - A cada bimestre as “Escolas de Futebol”, deverão apresentar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação atestados de frequência escolar, dos seus alunos/praticantes, sendo que os mesmos não poderão ter faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) durante o ano letivo.

Art. 4º - A “Escola de Futebol” deverá possuir em sua Diretoria ao menos:

I - um profissional de Educação Física (Licenciado ou Bacharel);

II – um estudante do Curso de Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, a partir do 3º semestre,

III – um técnico de futebol com carteira de provisionado expedido pelo Conselho Federal de Educação Física.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Para atender ao “caput” deste artigo a “Escola de Futebol” terá um livro de ata, para registro de sua diretoria e reuniões.

§ 2º – Quando do ato de cadastro, todos os membros da diretoria das “Escolas de Futebol” deverão apresentar certidão negativa de antecedente criminal; fotocópia do RG e CPF; comprovante de residência, “email” e contato telefônico, além de apresentação dos locais, dias e horários dos treinos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de junho de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

EVANS MAXWEL DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Esportes e Recreação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

(Lei nº 2.276, de 26.06.2014 – Parágrafo único do art. 1º)

1. Nome da Escola de Futebol: _____
2. CNPJ (caso exista): _____
3. Nome do Presidente da Escola: _____
 - 3.1 Endereço completo: _____
 - 3.2 Telefone fixo e/ou móvel: _____
4. Email: _____
5. Nome do Secretário: _____
 - 5.1 Endereço completo: _____
 - 5.2 Telefone fixo e/ou móvel: _____
 - 5.3 Email: _____
6. Nome do Tesoureiro: _____
 - 6.1 Endereço completo: _____
 - 6.2 Telefone fixo e/ou móvel: _____
 - 6.3 Email: _____
7. Nome do(a) Técnico(a): _____
 - 7.1 Endereço completo: _____
 - 7.2 Telefone fixo e/ou móvel: _____
 - 7.3 Email: _____
7. Local para treinamento, dias da semana e horário (1): _____

 - 7.1 Local para treinamento, dias da semana e horário (2): _____

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

7.2 Local para treinamento, dias da semana e horário
(3): _____

8. Relação dos(as) alunos(as), com endereço, nome do responsável e Unidade Escolar onde encontra-se matriculado (este formulário poderá ser redimensionado para melhor caber as informações):

Nº	Nome	Endereço	Responsável	Escola